



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.209 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição da locação de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades e eventos que gerem aglomerações, enquanto o município estiver classificado nas fases “vermelha” e “emergencial” do Plano São Paulo.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no município de Tatuí, em especial a disponibilidade de atendimento da rede pública, que atualmente utiliza 100% (cem por cento) dos leitos na clínica médica e UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO o feriado prolongado decretado no município de São Paulo nos dias 26, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de medidas efetivas que visem frear a vinda de turistas ao município e sua aglomeração, agravando ainda mais o quadro hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que confirmou que o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) é competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Tatuí, a locação de chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de festividades e eventos que gerem aglomerações, enquanto o município estiver classificado nas fases “vermelha” e “emergencial” do Plano São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Avenida Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.209 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

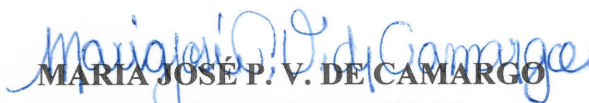
Art. 2º A proibição contida neste Decreto se estende aos proprietários de chácaras e assemelhados, que pretendam realizar festividades ou eventos particulares que gerem aglomerações.

Art. 3º O descumprimento desta medida, configura infração sanitária, sujeitando o (s) infrator (es) e o (s) proprietário (s) do imóvel às penalidades previstas Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083/1998), sem prejuízo de eventual responsabilização na esfera criminal.

Art. 4º O Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal, atuarão em conjunto ou isoladamente, obstando qualquer situação que venha a contrariar as determinações contidas nos artigos anteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 24 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de março de 2021.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/03/2021.
Paulo Davi de Campos